

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PORTARIA Nº 53, DE 20 DE MAIO DE 2004.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002, RESOLVE:

Art.1º Criar o Regimento Interno do Centro Nacional de Apoio ao Manejo Florestal – CENAFLOR.

CAPÍTULO I
CATEGORIA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art.2º O Centro Nacional de Apoio ao Manejo Florestal - Cenaflor, criado por meio da Portaria nº 56, de 7 de outubro de 2003, Centro Especializado do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA nos termos do Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, com sede em Brasília, Distrito Federal, com autonomia gerencial, administrativa e financeira e jurisdição nacional, tem como finalidade promover a adoção do manejo florestal sustentável e, especialmente:

I- apoiar o desenvolvimento de técnicas de manejo florestal que assegurem a produção sustentável de bens e serviços em diferentes contextos econômicos, sociais e ambientais;

II- promover o uso múltiplo de florestas e a agregação de valor a seus produtos e serviços;

III- estimular a adoção do manejo florestal, através de atividades de difusão de tecnologia, formação, treinamento e capacitação dos diversos atores envolvidos na atividade florestal;

IV- articular as ações de Centros de Treinamento em Manejo Florestal existentes no país, atuando em rede com outras iniciativas e instituições de treinamento, ensino e pesquisa;

V- promover a avaliação, monitoramento e credenciamento de programas de treinamento e capacitação em manejo florestal; e

VI- apoiar ações de pesquisa de pesquisa aplicadas à melhoria de técnicas de manejo florestal.

§1º O Cenaflor deverá atuar em consonância com as diretrizes e políticas florestais estabelecidas pelo Programa Nacional de Florestas

§2º O Cenaflor é vinculado à Diretoria de Florestas para fins de diretrizes e orientação estratégica, supervisão, e avaliação do atendimento das demandas e dos resultados relacionados, advindos da atuação do Centro.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Art.3º O Cenaflor tem a seguinte estrutura básica:

I- Conselho Consultivo;

II- Coordenação Geral;

III- Coordenação de Treinamento e Capacitação;

IV- Coordenação de Administração e Finanças

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de suas atividades, o Cenaflor organizará bases operacionais em diferentes regiões e estados brasileiros em associação com instituições de caráter público ou privado, que trabalhem na área de treinamento, capacitação e pesquisa em manejo florestal.

CAPÍTULO III
CONSELHO CONSULTIVO

Art.4º Ao Conselho Consultivo, compete:

I- opinar sobre as questões apresentadas pela Coordenação Geral, oferecendo soluções com amparo técnico e científico;

II- opinar sobre os planos estratégicos elaborados e conduzidos pela coordenação geral, recomendar os ajustes necessários e opinar sobre os relatórios anuais de atividades do Centro.

Art.5º O Conselho Consultivo, órgão colegiado do Cenaflor, será presidido pelo Diretor de Florestas do IBAMA e será composto por um membro dos seguintes órgãos e segmentos:

I- Programa Nacional de Florestas, da Secretaria de Biodiversidade e Florestas, do Ministério do Meio Ambiente;

II – Entidade representativa de ensino e pesquisa da área florestal;

III – Entidade representativa do setor privado com atuação na área florestal;

IV - Organização não-governamental com atuação na área florestal, Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais-ABONG;

V – Entidade representativa dos trabalhadores do setor florestal, indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Madeira e Construção.

§1º Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de dois anos, prorrogável por igual período, e serão designados por ato do Diretor de Florestas, que indicará os representantes indicados nos incisos I a III.

§2º O Conselho Consultivo poderá solicitar a colaboração de outras personalidades para auxiliá-los nas suas atividades.

§3º O apoio técnico-administrativo e o custeio dos demais atos necessários ao fiel cumprimento das atividades do Conselho Consultivo serão prestados pelo Cenaflor, por intermédio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

§4º A participação no Comitê não enseja qualquer tipo de remuneração.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art.6º À Coordenação-Geral, compete:

I- elaborar os planos estratégicos do Centro em colaboração com as instituições parceiras responsáveis pelas bases operacionais do Centro;

II- elaborar os relatórios anuais de atividades do Centro;

III- coordenar, supervisionar, orientar, monitorar e avaliar a implementação de ações, programas e projetos relativos aos objetivos do Centro;

IV- coordenar a execução das ações de articulação institucional para estabelecimento de pactos, convênios, acordos, termos de cooperação e similares, de interesse do Centro, para o desenvolvimento de ações compartilhadas;

V- emitir o parecer final sobre credenciamento de programas de capacitação e treinamento pelos centros;

VI- propor ao conselho consultivo a programação técnica e orçamentária relativa à execução de ações, programas e projetos do Centro;

VII- promover a captação de recursos para realização de atividades e projetos do Centro;

VIII- baixar atos normativos, no âmbito de suas atribuições.

Art.7º À Coordenação de Treinamento e Capacitação compete:

I- apoiar a Coordenação Geral na representação política e social do Centro;

II- coordenar as ações de treinamento e capacitação promovidas pelo Centro;

III- coordenar as atividades relacionadas ao monitoramento, avaliação e credenciamento dos programas de treinamento e capacitação em Manejo Florestal;

IV- coordenar e supervisionar as atividades de controle sobre a disponibilização de informações e acesso às bases informacionais, documentais e bibliográficas do Centro;

V- supervisionar, monitorar e avaliar a execução das atividades inerentes aos sistemas federais de gestão da administração pública federal.

Art.8º À Coordenação de Administração e Finanças, compete executar:

I- as atividades de operação e controle interno inerentes aos sistemas federais de gestão da administração pública federal, referentes a recursos humanos, materiais, patrimoniais, contabilidade, execução orçamentária e financeira, arrecadação, cadastro, transporte e serviços gerais; e,

II- o planejamento orçamentário e fornecer subsídios e orientar a elaboração do planejamento tático e operacional do Centro.

Art.9º O exercício das competências descritas nos artigos deste Capítulo serão de responsabilidades dos respectivos coordenadores.

Parágrafo único. O Coordenador de Treinamento e Capacitação substituirá o Coordenador-Geral em suas ausências e impedimentos, assumindo assim suas responsabilidade.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10 O Cenaflor poderá dispor de Bases Operacionais em locais próximos à ocorrência de seus objetos de atuação, em áreas públicas e privadas e, também, poderá estruturar-se internamente em Núcleos, Setores e Serviços, cuja organização, funcionamento, competências específicas e atribuições serão explicitadas em ato da Presidência do IBAMA.

Art.11 Para a realização das atividades do Centro, o IBAMA poderá firmar Termos de Parceria e Convênios, conforme legislação em vigor.

Art.12 Constituem recursos do Cenaflor:

I- dotações consignadas no orçamento do IBAMA e em créditos adicionais;

II- transferência de outros órgãos e entidades da administração pública;

III- doações, subvenções e auxílios;

IV- rendas provenientes da venda de produtos e serviços;

V- recursos provenientes de Convênios e acordos com entidades públicas, nacionais e internacionais.

Art.13 Os casos omissos e dúvidas surgidas da aplicação deste regulamento, serão dirimidas pelo Coordenador Geral do Centro, *ad referendum* do presidente do IBAMA.

Art.14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente